



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2019 DE CONTRATAÇÃO SISTEMA DE BANCO DE DADOS TRAZ VALOR PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT E L. RICARDO DE MAGALHÃES – EPP ,CNPJ/MF sob o n.º 17.922.286/0001-65 (INEXIBILIDADE 04/2019)**

**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º **24.772.154/0001-60**, com sede administrativa na Rua Mato Grosso, N.º 84, Centro, na cidade de Castanheira -MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI**, brasileira, casada, Prefeita Municipal e Funcionária Pública, portadora da Cédula de Identidade n.º **2757004-5 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **021.903.808-20**, residente e domiciliada na Rua Beija Flor, Bosque da Saúde, Setor Industrial, s/n.º, no Município de Castanheira - MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **L. RICARDO DE MAGALHÃES - EPP**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 17.922.286/0001-65**, com sede na Av. Fernando Correa da Costa, Nº 400, sala 04, Bairro: Poção, Cuiabá-MT, neste ato representado por **Sr. LUIS RICARDO DE MAGALHÃES**, maior, brasileiro, portador da **CI RG N.º 2013229-8 SSP/MT** e do **CPF/MF: 027.181.071-89**, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato Administrativo de **CONTRATAÇÃO DE BANCO DE DADOS TRAZ VALOR PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE CASTANHEIRA-MT**, baseado nas leis federais nº 8666, de 21 de junho de 1993 e nº 8958 de 20 de dezembro de 1994, bem como pelas disposições da Licitação modalidade inexibilidade, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE BANCO DE DADOS TRAZ VALOR PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE CASTANHEIRA-MT.**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO VALOR:**

**O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 16.758,00 (DEZESSEIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS)**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, precisamente, na data de **15/05/2019**, e final, na data de **15/05/2020**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, por Termo de Aditamento Contratual.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DA RESCISÃO:**

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer época por ambas as partes, através de notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem o pagamento de qualquer tipo de multa ou indenização.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referentes a Licitações e Contratos Administrativos;

§ 1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos;

§2º - Este contrato poderá ser dissolvido pela rescisão amigável ou pela rescisão administrativa, por culpa ou sem culpa da CONTRATADA (O).

**CLÁUSULA QUINTA**

**DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta favorecida a empresa, e a retirada de nota fiscal para devida liquidação.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DAS PENALIDADES:**

Fica a (o), CONTRATADA (O), sujeita (o) à multas variáveis de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, quando não cumprir as prazos fixados, não executar o objeto do presente contrato inteiramente de acordo com as especificações ou determinações da PREFEITURA, ceder ou transferir o objeto do contrato a terceiro no todo ou em partes, sem prévia a expressa autorização do CONTRATANTE, ou incorrer no descumprimento de qualquer outra cláusula ou condições deste contrato.

Multa de **1,0% (um por cento)** por dia de atraso injustificado, limitado esta a **10 (dez)** dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

Multa de **10 % (dez por cento)** no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de **02 (dois anos)**.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

A Administração, para garantir o fiel cumprimento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de **05 (cinco)** dias úteis a contar da correspondente notificação, ou descontada do pagamento, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui uma das outras.

Será facultado ao licitante o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência das situações previstas.

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, previstas na legislação em vigor:

I - Advertência escrita;

II - Rescisão do Contrato;

**Parágrafo Único** - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria ou inspeção, dela notificando-se a CONTRATADA, assegurando-lhe ampla defesa.

**CLÁUSULA SETIMA**

**DO CUSTEIO DAS DESPESAS**

Para fazer face ao pagamento das despesas decorrentes deste contrato, a CONTRATANTE utilizar-se-á da seguinte dotação do orçamento vigente:

**CLÁUSULA OITAVA**

**DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Juína - MT, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
PODER EXECUTIVO**

E, por estarem justos acertados e de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

**Castanheira – MT 15 de maio de 2019.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
CNPJ/MF 24.772.154/0001-60  
MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**L. RICARDO DE MAGALHÃES – EPP  
CNPJ/MF sob o n. ° 17.922.286/0001-65  
LUIS RICARDO DE MAGALHÃES  
CPF:027.181.071-89  
CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

**SONIA APARECIDA PEREIRA  
CPF: 622.012.391-34**

**JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR  
CPF: 837.971.571-34**